## Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## Lei nº 302/97

Estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural, Artístico e paisagístico atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a Instituir o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de São Sebastião do Oeste – MG e da outras providências.

O povo do Município de São Sebastião do Oeste por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular, existentes no Município que dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

**Art.2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e paisagístico, órgão de assessoria a Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio cultural do Município.

**Art.3º-** A Prefeitura terá um livro tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único-** O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado com anuência do Conselho Deliberativo Municipal.

**Art.4º-** As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, serem reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor de obra.

**Art.5°-** Sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do mesmo objeto.

**Art.6°-** As penas previstas nos artigos 4° e 5° serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

**Art.7º-** Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar pela sua conservação.

## Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

**Parágrafo Único-** O beneficio da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

**Art.8°-** A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições especificas do Decreto Lei Federal n°25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Art.9°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, aos vinte oito dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa sete (28-11-1997).

Prefeito: José Diógenes Mendes.